



SINDIREGIS

Publicação do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do RS

Informativo

Nº 98 - Agosto de 2006

Rua Riachuelo, 1098/604 - CEP 90.010-272 - Porto Alegre-RS - Fones (51) 3029.9393/3029.9909 - E-mail: sindiregis@pro.via-rs.com.br

Confraternização reúne as entidades sindicais



No dia 27 de julho último, foi realizado um churrasco de confraternização dos representantes sindicais. Estiveram presentes, da esquerda para a direita, na foto: Thomaz Malichski Victória, presidente SINDICARTÓRIOS; Andrei de Oliveira Ferrão, vice-presidente SINDICART; Carlos Fernando Reis, presidente do SINDIREGIS; Jacy Franca Moreira Ibias, presidente SINDINOTARS; Gaspar Nicolau do Amaral, presidente Região Metropolitana de Porto Alegre e Litoral Norte do Estado; Airton Bernardes Carvalho, 1º Tabelionato de Porto Alegre; Wanderley Marcelino, Assessor Jurídico SINDIREGIS e SINDINOTARS; Pérsio Brinckmann Filho, Registro Especial de Porto Alegre; Carlos Presser, 10º Tabelionato de Porto Alegre.



COOPNORE E CARTÓRIOS DE PROTESTO: UMA UNIÃO QUE DEU CERTO

Além de oferecer **EMPRÉSTIMOS, DEPÓSITO À VISTA, DEPÓSITO A PRAZO e SEGUROS**, a COOPNORE oferece a **COBRANÇA DE TÍTULOS**. Um serviço garantido, realizado em parceria com o **Banco do Brasil**.

Quem aderiu, aprovou! Veja depoimentos na **contra-capas**.

COOPNORE: o novo ponto de encontro dos **Tabeliães e Registradores** gaúchos.



COOPNORE

A sua opção financeira.

Rua General Andrade Neves, 14/201 - Porto Alegre - Fone: (51) 2108.5000

site: www.coopnore.com.br



O ISS em relação aos serviços registrais e notariais.

O SINDIREGIS foi consultado, por um associado, acerca da incidência ou não do Imposto Sobre Serviços nas atividades registrais, solicitando, inclusive, um parecer a respeito.

Impõe que se esclareça que o assunto já foi debatido e que os serviços de registro, em cada comuna, deveriam se ater à disciplina dessa exação, de vez que se trata de um tributo da competência dos municípios, na forma do disposto no artigo 156, III, da Constituição Federal.

Corresponde a isso que qualquer

EXPEDIENTE

SINDIREGIS

Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: Carlos Fernando Reis

Vice-presidente: João Pedro Lamana Paiva

Tesoureiro-geral: Nino José Canani

Tesoureiro: Luís Henrique Delgado Dutra

Secretário-geral: Elisabeth P. R. Schwab

Secretário: João César

Diretor de Lazer/Cultura/Patrimônio:

Fernando Geraldo da R. Palmeiro

Diretor de Formação e Política Sindical:

Calixto Wenzel

Conselho Fiscal:

Romário Pazutti Mezzari

Eliana Conceição da S. Fernandes Machado

João Milton Kemmerich

Suplentes do Conselho Fiscal:

Marco Antônio da Silva Bueno

Marcus Aurélio Reis

Lizete Faller

Comissão Especial de

Consultoria e Divulgação:

Moacir Barcelos Bueno - Presidente

Elisabeth Martini

Edison Ferreira Espindola

Paulo Ricardo de Ávila

Edição:

Grafite Comunicação

E: (51) 9924.5300/3249.3700

Jornalista Responsável:

Paulo Sérgio Weirich

Revisão Ortográfica:

Gustavo B. V. Weirich

Editoração Eletrônica:

Cia Design Gráfico

Impressão:

Gráfica Oriente

resistência à imposição desse tributo deverá ser travada no âmbito municipal, inclusive através de mandado de segurança.

Da inconstitucionalidade

A questão tem origem na Lei Complementar nº 116/2003, que previu, expressamente, nos itens 21 e 21.1 da lista de serviços, a incidência do ISS sobre os serviços registrais e notariais. A ANOREG ajuizou ação direta de inconstitucionalidade sob nº 3089, arguindo a inconstitucionalidade dos dispositivos que impõem tais exações aos serviços registrais e notariais, mediante a demonstração de que esses serviços são de natureza pública e que os emolumentos cobrados possuem natureza de taxa, servindo como contraprestação aos serviços públicos por eles exercidos, sendo, por isso, incabível a incidência do ISS sobre um tributo, sob pena de ocorrência de bitributação. Esclarece-se que a Procuradoria Geral da República já emitiu seu parecer nos autos da aludida ADIN, no sentido da procedência do pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos itens 21 e 21.1 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 166, de 31 de julho de 2003.

Demonstrado que os serviços notariais e de registro são serviços públicos e, por conseguinte, remunerados por taxa, outra não pode ser a conclusão de que tal tipo de serviço não pode ser tributado pelo ISS.

Com efeito, os Municípios não podem pretender a tributação dos serviços cartorários, que desenvolvem atividades públicas delegadas pelos Estados-Membros, eis que, assim agindo, estariam ofendendo o Princípio da Imunidade Recíproca, previsto no art. 150, VI, a, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

”Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

(...).”

O tema já está em vias de ser definitivamente equacionado em sede de jurisprudência, em face da possibilidade de a ADIN ser provida pelo STF, a outra em face de recente decisão do STJ, publicada no dia 17 de outubro de 2005, nos autos do Recurso Especial 612.780, de onde avulta a seguinte ementa: “Os serviços cartorários, notariais e de registro público não sofrem a incidência do ISS, porquanto são essencialmente serviços públicos, prestados sob delegação de poder, a teor do art. 236 da CF/88, sendo que a referida tributação fere o princípio da imunidade recíproca, estampada no art. 150, inciso VI, da Carta Magna”.

Também terá especial relevância a decisão proferida nos autos do processo número 70010050607, em Incidente de Inconstitucionalidade, pelo Pleno do Tribunal de Justiça deste Estado, cuja decisão foi no sentido de acolher o incidente de inconstitucionalidade da aludida exação, conforme ementa a seguir reproduzida:

“EM CONTINUAÇÃO AO JULGAMENTO VOTOU O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, ACOMPANHANDO O RELATOR COM RESSALVA. RESULTANDO NA SEGUINTE DECISÃO: PELA PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE, UNÂNIME.”

Conclusão

Por todo o exposto, resulta inconteste que os itens 21 e 21.1 da “lista de serviços”, anexa à Lei Complementar nº 116/2003, são inconstitucionais, por ofensa direta aos artigos 145, II e § 2.º, art. 150, VI, a e art. 236, caput, da Constituição Federal de 1988.

É o Parecer da Assessoria Jurídica do SINDIREGIS

Wanderley Marcelino



STF recebe reclamação sobre aposentadoria compulsória

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu a Reclamação (RCL) 4477 proposta por Odilon dos Santos, aposentado compulsoriamente da titularidade do Cartório de Registro Civil da Comarca de Embu (SP). Ele pede que o STF determine à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, sua reintegração ao Cartório de Embu.

O Sindicato dos Notários e Registradores de São Paulo (Sinoreg-SP) impetrou um Mandado de Segurança para assegurar o direito de seus associados de manterem a titularidade de seus respectivos serviços cartorários, mesmo após completarem 70 anos de idade, por não estarem sujeitos à aposentadoria compulsória, prevista no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal.

A Justiça de primeiro grau reconheceu o direito líquido e certo dos associados e conseqüentemente concedeu a ordem para “impedir que, pelo implemento da idade, sejam declaradas as aposentadorias”. No entanto, o Estado de São Paulo recorreu dessa decisão ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que reformou a decisão para manter a aposentadoria compulsória. Após essa decisão do TJ-SP, o sindicato recorreu ao STF, que concedeu a ordem do MS aos recorrentes que só completaram setenta anos de idade após

a publicação da Emenda Constitucional (EC) 20/98.

Odilon dos Santos foi aposentado compulsoriamente em 1999, e por ter se beneficiado da decisão do STF solicitou à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, órgão administrativo que lhe impôs a inativação, para que o reintegrasse às suas funções cartorárias.

Entretanto, por meio de parecer jurídico da Procuradoria do Estado de São Paulo, a Secretaria não o reintegrou no cargo, alegando que “não há como deferir a reintegração do reclamante às suas funções, pois não existe conteúdo executório na decisão proferida pelo ministro Sepúlveda Pertence e que o reclamante não integra a relação processual”.

O advogado do aposentado alega que ele não integrava tal relação por ter sido a aposentadoria determinada durante o trâmite processual do referido MS, mas que o sindicato tinha legitimidade para defender seus direitos. “É inegável que o conteúdo da decisão proferida pelo STF se sobrepõe ao referido ato”, sustenta. No STF, a relatora do caso é a ministra Ellen Gracie, que já encaminhou ofício solicitando informações das entidades coatoras.

Fonte: CM/CG

Cartórios e concessionárias estão proibidos de aceitar procurações e mandados em transferências de veículos

O juiz da 4ª Vara Cível de Brasília, Robson Barbosa de Azevedo, proibiu todos os cartórios extrajudiciais e concessionárias de veículos do Distrito Federal de aceitarem procurações ou mandados que confirmem direitos de proprietário de veículo a quem não é dono. De acordo com o juiz, a feitura de mandados entre particulares que visem a transferir o ágio de veículo é ilícita, bem como o ato de revenda de automóveis que aceita, por procuração, outro veículo como parte do pagamento, com violação expressa do art. 129, item 7º da LRP.

A decisão foi tomada tendo em vista o grande número de pessoas que utilizavam as procurações para suprir a alteração de titularidade no DETRAN e o registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos. Como este método não garante a transferência do veículo,

muitos compradores e vendedores acabavam prejudicados, em face de muitas que continuavam chegando à residência do real proprietário, mesmo depois do veículo vendido.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o juiz também determinou às concessionárias e revendedoras de veículos que não aceitem outro veículo por procuração ou mandado como parte do pagamento. A decisão abre exceção somente para as procurações aprovadas diretamente, pela financeira ou concessionária, para o real comprador do veículo.

O descumprimento da ordem judicial acarretará em uma multa diária de R\$ 30.000,00. Nº do processo: 17058-0/2006.

Fonte: Jornal O Cartório, de 12.07.2006.



SINDIREGIS

informativo

Nº 98 - AGOSTO 2006

CARTÓRIOS DE PROTESTO APROVAM PARCERIA COM A COOPNORE.

Veja depoimentos:

1. Dr. Adão Freitas Fonseca – Cartório de Protesto de Encruzilhada do Sul – “Para mim é um orgulho poder dizer que o nosso foi o 1º Cartório de Protesto a integrar a Coopnore. Precisamos prestigiar o que é nosso. Ajude a aumentar a receita da nossa cooperativa, o que vai favorecer a nossa classe, já que as sobras revertem em benefício dos cooperados. Esperamos que todos os cartórios de protesto passem suas cobranças para a Coopnore, para que nós possamos ter custos cada vez mais reduzidos em nossas tarifas. A nossa classe precisa ser fortalecida com a participação de todos os tabeliães e registradores.”

2. Drª Elizabeth Martini – Cartório de Protesto de Taquara – “Demorei um pouco para aceitar a proposta que me foi feita, porque achei que a distância pudesse atrapalhar no processo. Mas a eficiência é uma das características dos gestores da Coopnore. Eu fico tranqüila sabendo que eles estão gerenciando meus títulos, porque sei que não terei problemas. Se a Coopnore foi criada para nos ajudar, então vamos prestigiá-la.”

3. Dr. Jorge Luiz Zanin – Cartório de Protesto de Marcelino Ramos – “A decisão foi acertada. Estamos muito satisfeitos com os serviços oferecidos pela Coopnore, inclusive no que se refere à cobrança de títulos. Os repasses são feitos nos prazos e o atendimento é tão bom quanto o atendimento bancário. Sem falar que estamos aumentando a receita da cooperativa. Por isso convido a todos os colegas para fazerem o mesmo.”

4. Dr. André Ribeiro da Rosa – Cartório de Protesto de Rolante – “Trocar a parceria de um banco, que é consolidado, pela parceria de uma cooperativa iniciante, pode parecer arriscado para muitos. Para nós é uma oportunidade para mostrarmos que juntos somos grandes e somos fortes. A Coopnore é a nossa cooperativa. Quanto mais operarmos com ela, mais rápido ela crescerá e se consolidará. Pense nisso!”

Conheça de perto a COOPNORE, descubra as vantagens de ser um cooperado e seja você também um multiplicador desta idéia.



COOPNORE

A sua opção financeira.

VIVER É ESTAR SEGURO!

Pensando em você, Profissional Registrador Público, a Previsul têm o melhor seguro:

- * Responsabilidade Civil Profissional
- * Incêndio
- * Vida



Esta é a hora de garantir o seu futuro e o de sua família!
Ligue agora para (51) 3225-5995 com Rodinei Pereira.

PORTOBELO VIAGENS E TURISMO LTDA

- Passagens aéreas nacionais e internacionais
- Excursões aéreas e terrestres
- Pacotes individuais
- Cruzeiros marítimos
- Locação de carros
- Reserva de hotéis no Brasil e exterior



Rua Dr. Flores, 263 / 1001

Cep: 90020-122 - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3024-3300

E-mail: portobeloviagens@terra.com.br